**Contrato Erasmus+**

**AÇÃO-CHAVE 1**

**Mobilidade individual para fins de aprendizagem**

**Ensino Superior - Mobilidade de Pessoal para missões de ensino e/ou formação**

**Convenção Financeira n.º 2017-1-PT01-KA103-035297**

**Ano académico: 2017/2018**

O Consórcio ERASMUSCENTRO, aqui representado pelo Instituto Politécnico de Leiria, código Erasmus P LEIRIA 01, sedeado em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, adiante designada por “instituição”, representada para efeitos de assinatura deste contrato pelo Presidente, Nuno Mangas Oliveira Pereira.

 [Nome completo do Participante]

NIF:

Antiguidade no cargo: Nacionalidade:

Morada: Departamento/serviço:

Telefone: E-mail:

Género: [M/F] Ano Académico: 2017/2018

Participante com: apoio financeiro de fundos comunitários 🞏
bolsa-zero 🞏

subvenção comunitária combinada com bolsa zero 🞏

A subvenção inclui apoio para necessidades especiais 🞏

Número de identificação bancária para o qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Titular da conta (se diferente do docente / pessoal):

Nome do banco:

BIC/SWIFT: *se aplicável* Número IBAN/NIB:

Why ‘if applicable » does it mean that the money can be paid in « cash » ?

Adiante designado por “participante”, acordam nas Condições Especiais e Anexos abaixo, que são parte integrante deste contrato (“contrato”):

Anexo I - Acordo de Mobilidade de Pessoal

Anexo II - Condições Gerais

As disposições apresentadas nas Condições Especiais prevalecem sobre as presentes nos anexos.

Não é obrigatório que o anexo I a este contrato contenha assinaturas originais: cópias digitalizadas das assinaturas bem como assinaturas eletrónicas poderão ser aceites, desde que respeitem a legislação nacional sobre esta matéria.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1º OBJETO DO CONTRATO

1.1. A instituição deverá facultar apoio financeiro ao participante que realizará a atividade de mobilidade para [missões de ensino/formação/ensino e formação] no âmbito do Programa Erasmus+.

1.2 Se aplicável, o participante aceita a subvenção no montante especificado no artigo 3.1 e compromete-se a executar a atividade de mobilidade para [missões de ensino/formação/ensino e formação], tal como descrito no Anexo I.

1.3. As alterações ao Contrato deverão ser solicitadas, por notificação formal via postal ou em mensagem eletrónica, e acordadas por ambas as partes.

ARTIGO 2 – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

2.1 O contrato entra em vigor a contar a partir da data da aposição da assinatura pela última das duas partes contratantes.

2.2 O período de mobilidade deverá decorrer a partir de (......) e terminar em (.....). A data de início e a data de fim do período de mobilidade deverão coincidir, respetivamente, com o primeiro dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento e o último dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento. [os dias de viagem não se encontram incluídos na duração total do período de mobilidade.]

2.3 [Para pessoal para formação] O participante deverá receber subvenção proveniente do orçamento da UE correspondente a […] dias de atividade [se o participante receber uma subvenção proveniente do orçamento da UE: este número de dias deverá ser igual à duração do período de mobilidade; e […] dias de viagem.

[Para docentes em missão de ensino] O participante realizará um período de ensino com um total de 8 horas durante 4 dias.

2.4 A duração total do período de mobilidade não deverá exceder 2 meses e deverá ter um mínimo de 2 dias por atividade de mobilidade. No caso da mobilidade de docentes em missão de ensino, deverá ter um mínimo de 8 horas de ensino por semana (ou por um período de estadia mais curto).

2.5 O participante poderá apresentar qualquer pedido de prolongamento do período de mobilidade durante o período estipulado no artigo 2.4. Se a instituição aprovar o prolongamento da duração do período de mobilidade, o contrato deverá ser alterado em conformidade.

2.6 O Certificado de Presença deverá mencionar as datas efetivas de início e de fim do período de mobilidade.

ARTIGO 3 – SUBVENÇÃO

3.1. A instituição opta por uma das seguintes opções (assinalar com um X):

Opção 1 - A instituição deverá facultar ao participante apoio individual e de viagem sob a forma de contribuição em espécie ou, no caso de o participante adiantar o financiamento, reembolsar esse adiantamento de acordo com o regulamento interno da organização. Neste caso, a instituição deverá assegurar que os serviços prestados cumprem os níveis de qualidade e segurança necessários.

**X**Opção 2 - O participante deverá receber da instituição uma subvenção de .... EUR para viagem e apoio individual e uma contribuição em espécie ou um reembolso para [viagem/apoio individual]. Neste caso, a instituição deverá assegurar que os serviços prestados cumprem os níveis de qualidade e segurança necessários e estejam em conformidade com o regulamento interno da [instituição/organização].

3.2 Quando aplicável, o reembolso de custos incorridos com necessidades especiais deverá basear-se em documentos de suporte facultados pelo participante.

3.3 A subvenção não poderá ser utilizada para cobrir custos semelhantes já financiados pelo orçamento da União.

3.4 Não obstante o Artigo 3.3, a subvenção é compatível com qualquer outra fonte de financiamento.

3.5 Se o participante não cumprir com o estipulado no contrato deverá devolver total ou parcialmente o apoio financeiro. No entanto, o reembolso não deverá ser solicitado se o participante tiver sido impedido de completar as suas atividades de mobilidade por motivos de força maior, tal como descrito no Anexo II. **Estes casos deverão ser reportados atempadamente pela instituição de envio e aprovados pela AN.**

ARTIGO 4 – MODALIDADES DE PAGAMENTO

4.1 No prazo de 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato por ambas as partes, e o mais tardar até à data de início do período de mobilidade, deve ser efetuado o primeiro pagamento ao beneficiário, correspondente a 90% do montante especificado no artigo 3.1.

4.2 A submissão do relatório *online* pelo participante deverá ser considerado como o pedido de pagamento do balanço da subvenção. A instituição terá 45 dias consecutivos para efetuar o pagamento deste montante ou emitir uma ordem de cobrança no caso de um reembolso.

4.3 O participante deverá apresentar prova das datas de início e de fim efetivas do período de mobilidade, sob a forma de um certificado de presença facultado pela organização de acolhimento.

ARTIGO 5 – RELATÓRIO ONLINE

5.1. O participante deverá completar e submeter o relatório *online* depois da mobilidade no estrangeiro e no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção do convite para submissão do relatório.

5.2 Os participantes que não completarem e não submeterem o relatório *online* poderão ter que reembolsar, a pedido da sua instituição, total ou parcialmente a subvenção recebida.

ARTIGO 6 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

6.1 A subvenção é regida pelos termos do presente contrato, pela legislação comunitária aplicável e, de forma subsidiária, pela legislação portuguesa. A AN e o beneficiário podem interpor procedimentos judiciais, junto da Comarca de Lisboa, relativamente a decisões tomadas pela outra parte no que respeita à aplicação dos requisitos do contrato e ao acordado para a sua implementação.

6.2 O tribunal competente designado de acordo com a legislação nacional aplicável terá a competência exclusiva para dirimir quaisquer litígios entre a instituição e o participante, no que respeita à interpretação, aplicação e legitimidade do presente Contrato, no caso de o respetivo diferendo não poder ser resolvido amigavelmente.

ASSINATURAS

Pelo participante Pela instituição

[nome próprio e apelidos] Vice- Presidente

 Hélder Orlando Cardoso Pereira

[Assinatura] [Assinatura]

[local], [data] Santarém,

**Anexo I**

**Acordo de Mobilidade de Pessoal para Missões de Ensino**

**ou**

**Acordo de Mobilidade de Pessoal para Formação**

**Anexo II**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º: Responsabilidade**

Cada parte contratante exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal, resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão nenhum pedido de indeminização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

**Artigo 2º: Resolução do Contrato**

O não cumprimento, por parte do participante, de qualquer uma das obrigações emanadas do presente contrato, e sem prejuízo das consequências previstas na lei aplicável, confere à instituição pleno**s** poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências, se o participante não realizar nenhuma ação no prazo de um mês após receção da notificação por correio registado.

Se o participante cessar o contrato antes do fim do período contratual ou se não cumprir com o disposto no contrato, terá de proceder ao reembolso do montante de subvenção já pago.

Se o participante cessar o contrato por motivos de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da sua vontade e não imputável a erro ou negligência da sua parte, o participante terá direito a receber o montante da subvenção correspondente ao período de mobilidade efetivo conforme definido no número 2 do artigo 2º. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas, exceto se acordado de outra forma com a organização de envio.

**Artigo 3º: Proteção de Dados**

Quaisquer dados pessoais mencionados no contrato serão tratados em conformidade com o Regulamento (EC) N.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a proteção de indivíduos e relativa ao processamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e no livre tratamento de tais informações. A instituição, a AN e a CE podem utilizar informações desta natureza quando diretamente relacionadas com a execução e acompanhamento do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de fornecer os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria, de acordo com a legislação comunitária (Tribunal de Contas ou o Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF)).

O participante pode, por ofício escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações erradas ou incompletas. O participante deve dirigir quaisquer questões sobre o tratamento dos seus dados pessoais à instituição e/ou à Agência Nacional. O participante pode apresentar uma reclamação contra o tratamento dos seus dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, no que respeita à utilização dos dados pela instituição de envio e/ou pela AN, ou junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, no que respeita a utilização dos dados pela CE.

**Artigo 4º: Controlo e Auditorias**

As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada, solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser devidamente implementados.